



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

**ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DE
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ -
OAB/PA, E CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
PARÁ - CREA-PA, VISANDO A MÚTUA AÇÃO
PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:**

A ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ, serviço público dotada de personalidade jurídica própria e forma federativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.008/0001-48, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 93, CEP 66.015-060, Bairro Campina, doravante denominada OAB/PA, neste ato representada por seu Presidente, ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº [REDACTED] e no CPF/MF nº [REDACTED], e de outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro nesta cidade de Belém, Capital do Estado Pará, situada na Travessa Doutor Moraes, número 194, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.511/0001-05, doravante denominada CREA-PA, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida VP-08, Quadra 19, Lote 06, Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Mútua Cooperação Técnica, sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar a parceria entre a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Pará e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará, mediante cooperação técnica em âmbito estadual, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas ao fortalecimento e valorização do exercício profissional das classes dos advogados, engenheiros e agrônomos, à atuação em demandas

envolvendo as prerrogativas das referidas classes profissionais, à fiscalização da gestão pública e ao diagnóstico e combate à corrupção, com extensão no que se fizer necessário ao incentivo e ao tráfego de informações e documentos, além do intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

1.2 - Os comoventes promoverão a cooperação mútua através do desenvolvimento de ações, programas e/ou projetos que envolvam questões diretamente voltadas às competências das classes profissionais envolvidas, e também através de outras modalidades pactuadas entre as partes, dentro de suas competências legais na aplicação de leis e regulamentos.

1.3 - As ações, programas e/ou projetos poderão ser propostas por membros de todas as Comissões e Câmaras integrantes dos Partícipes, desde que, seja respeitada a hierarquia de cada órgão, sendo indispensável à análise e aprovação dos seus respectivos Presidentes.

1.4 - Cada Partícipe designará coordenadores para atuar frente aos projetos e demandas, e os nomes serão oficialmente comunicados por cada Parte à outra, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento de cada uma das atividades oriundas deste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

1.5 - Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Constituem atribuições em comum dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

2.1.1 - Promover ações a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas, envolvendo Comissões, Câmaras e Fiscalização;

2.1.2 - Indicar os responsáveis, no âmbito do seu órgão, para atuar como agentes de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades



vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

2.1.3 - Designar seus representantes para participação em foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

2.1.4 - Contribuir para o desenvolvimento de uma Rede de Relacionamento Institucional, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútua com troca de conhecimento e experiência;

2.1.5 - Desenvolver mecanismos corporativos de integração, através de ações com alocação ou disponibilização de pessoal e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências;

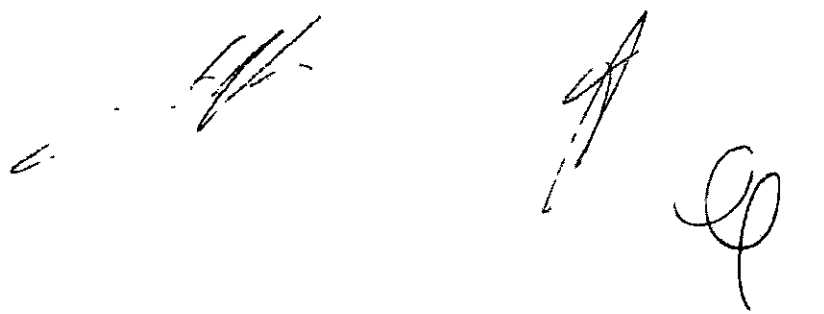
2.1.6 - Promover ações de valorização profissional e defesa dos direitos das classes profissionais contidas neste ACORDO;

2.1.7 - Dar conhecimento imediato aos demais PARTICÍPES, sobre ato ou ocorrência que interfiram no bom andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

2.1.8 - Prover as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

2.1.9 - Proporcionar o compartilhamento de dados e documentos, viabilizando a troca de informações entre os PARTICÍPES, de forma ágil e sistemática, com autorização de acessos e recebimentos necessários, sempre observando as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

2.1.10 - Postular em juízo em causas/denúncias que envolvam questões que causem prejuízos a ambas as classes profissionais, assim como demandas que tragam danos à Administração Pública e à sociedade civil, quando tratar de assuntos de competência dos Partícipes.





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA OAB-PA

3.2 - Constituem atribuições da OAB-PA no âmbito deste ACORDO:

3.2.1 - Promover a integração de suas Comissões junto às Comissões/Câmaras do CREA-PA;

3.2.2 - Encaminhar denúncias ao CREA-PA, quando estas envolverem obras, contratos, entre outros, que contenham matéria voltada aos profissionais de engenharia e agronomia;

3.2.3 - Disponibilizar profissionais para realização de ações, programas e/ou projetos, assim como espaço físico, desde que, devidamente autorizado e em comum acordo entre as partes;

3.2.4 - Atuar em conjunto com as Comissões/Câmaras do CREA-PA, em casos de denúncias e outras demandas que necessitem de análise em questões especificamente técnicas, contribuindo pareceres que nortearão as providências que poderão ser tomadas frente aos casos concretos;

3.2.5 - Desenvolver estudos jurídicos para viabilizar as ações e atuações dos Conselhos de Classe envolvidos, nas demandas que surgirem;

3.2.6 - Disponibilizar profissionais para palestras, reuniões ou eventos em que o conhecimento jurídico possa agregar informação e orientação sobre matérias do Direito que alcancem áreas da engenharia e agronomia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CREA-PA

4.1 - Constituem atribuições do CREA-PA no âmbito deste ACORDO:

4.1.1 - Disponibilizar profissionais do sistema junto a ações, programas e/ou projetos, para a realização de fiscalizações junto às demandas oriundas deste ACORDO;

4.2.2 - Disponibilizar profissionais para a realização de perícias, visitas e pareceres técnicos, caso necessário, com intuito de fundamentar as ações, programas e/ou projetos;

4.2.3 - Promover a integração entre suas Comissões, Câmaras e Fiscalização junto às Comissões da OAB-PA;

4.2.4 - Atuar em conjunto com as Comissões da OAB-PA, em casos de denúncias e



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agrimensura do Pará

outras demandas que necessitem de análise em questões especificamente técnicas, contribuindo com a emissão de relatórios e pareceres que nortearão as providências que poderão ser tomadas frente aos casos concretos;

4.2.5 - Atuar em conjunto com a OAB-PA em demandas judiciais que envolvam interesses em comum, ou cujo objeto careça de fundamentação técnica de competência do CREA-PA;

4.2.6 - Disponibilizar profissionais e/ou espaço físico para realização de eventos de interesse de ambas as partes, tais como palestras, audiências públicas, entre outros, ressaltando ser indispensável o interesse em comum e autorização de ambos os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1 - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, eventualmente devida para atender o objeto do presente Acordo.

5.2 - O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1 - O acompanhamento deste Acordo será realizado através de gestores designados, sendo estes responsáveis pelos registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante qualquer etapa do processo.



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

6.2- No que tange à execução das atividades decorrentes desse ACORDO, esta será gerenciada por servidores e/ou profissionais designados pelas partes, os quais serão responsáveis pelos acompanhamentos, avaliações, fiscalização e execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados, considerando a disponibilidade financeira dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A modificação somente será acatada através de Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, e somente será validado mediante a assinatura dos representantes legais dos Partícipes, sendo vedada qualquer alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, assim como poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, as partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por estes firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente ACORDO vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser renovado quando anuído pelas partes, mediante termo aditivo expresso.



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

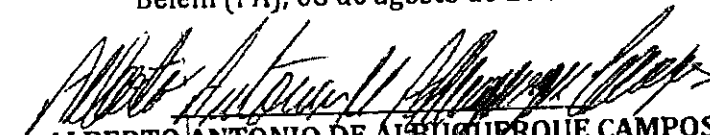
11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As controvérsias surgidas na execução do presente ACORDO deverão ser resolvidas por via administrativa, todavia, persistindo o conflito, as Partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, pra dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento.

E, por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a serem assinados pelas partes perante duas testemunhas que também subscrevem.

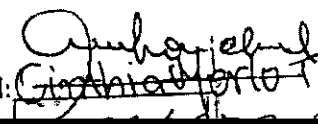
Belém (PA), 08 de agosto de 2018.


ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE OAB/PA


CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
PRESIDENTE CREA-PA

TESTEMUNHAS:

1- Nome legível:



CPF/MF:



2- Nome legível: **Cynthia Merlo T. Cantor**

CPF/MF:

